

PODER EXECUTIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

RESOLUÇÃO Nº 482/2025

Cria, no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, o Centro de Formação do Legislativo de Avaré e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, o Centro de Formação do Legislativo de Avaré.

Art. 2º- São objetivos do Centro de Formação do Legislativo:

I - desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar os servidores municipais do Legislativo e do Executivo, a comunidade, os alunos das Faculdades e os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Público, objetivando a integração da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré à sociedade civil;

II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, abrindo espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

III - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

IV - fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

V - oferecer aos servidores municipais, a comunidade, aos alunos e aos agentes políticos, suporte conceitual e treinamento para o exercício da gestão Pública;

VI - qualificar os servidores do legislativo e do executivo nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos e de administração pública;

VII - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VIII - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

IX - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

X - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as

Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação;

XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância e presencial;

XII - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e do Executivo, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras ou contratadas;

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XV - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVI - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

XVIII -manter atividades de cooperação e intercâmbio com as faculdades da Região

Art. 3º- O Centro de Formação do Legislativo é diretamente subordinado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Parágrafo único - O Centro de Formação do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas, cursos, atividades e poderá:

I - estabelecer convênios, parcerias e contratações com instituições públicas e privadas;

II - estabelecer convênios e parcerias com a Administração Direta e Indireta Municipal para a realização de cursos ou palestras de interesse de seus servidores.

III - realizar cursos, palestras, encontros, seminários, congressos, conferências, simpósios,

IV - promover a divulgação de suas atividades.

Art. 4º- O Centro de Formação do Legislativo de Avaré tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Diretor de Cursos;

III - Conselho Geral.

§1º - As funções administrativas, conforme

estrutura organizacional proposta no “caput” deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal de Avaré;

II - Diretor de Cursos: Pelo Diretor Geral Administrativo da Câmara de Avaré;

III - Conselho Geral: pelos demais 3 membros da Mesa Diretora do Legislativo, por um membro do Jurídico e pelo Diretor de Cursos do Centro de Formação.

§ 2º- Incube ao Conselho Geral deliberar de forma colegiada, sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral, em especial pela escolha dos cursos, atividades, planejamento, execução, avaliação de seus programas e pelas solicitações das eventuais contratações.

§ 3º- O Diretor de Cursos poderá solicitar a nomeação de auxiliares especiais, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, com finalidade e prazo determinados.

§ 4º- Os auxiliares deverão possuir formação de Nível Superior.

§ 5º- Os membros e demais auxiliares designados para as atividades do Centro de Formação do Legislativo de Avaré não terão nenhum acréscimo ou prejuízo à sua remuneração.

§ 6º- As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 5º - Os cursos do Centro de Formação do Legislativo de Avaré serão ministrados por profissionais ou empresas contratadas ou que tenham estabelecido parcerias ou convênios com a Câmara Municipal de Avaré.

§ 1º- Os professores/ palestrantes do Centro de Formação do Legislativo de Avaré deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade de magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 2º- Poderão ser ministradas palestras, cursos e conferências por profissionais convidados.

Art. 6º- As contratações de que tratam a presente Resolução devem ser precedidas de licitação, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a observância do princípio da isonomia e da transparência.

Parágrafo único. As solicitações das contratações devem ser analisadas e aprovadas em Ata pelo Conselho Geral.

Art. 7º- A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno do Centro de Formação do

Legislativo.

Art. 8º- Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente sob nº 01.01.01.01.031.7005.3.3.90.39, suplementados se necessário.

Art. 9º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré poderá editar atos complementares necessários ao desempenho Centro de Formação do Legislativo de Avaré.

Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 13 de maio de 2.025.

SAMUEL PAES

Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

JAIR ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2ª Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 05/2025

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 12/05/2025. -

AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 12/05/2025, a saber:

- Projeto de Resolução nº 08/2025
Autoria: Mesa Diretora
Altera dispositivos da Resolução 447, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025
Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas
Altera o Decreto Legislativo 346/2021, que institui a “Medalha Rui Barbosa”, para incluir a exigência de 5 anos de atividade na advocacia como critério para concessão da medalha.
- Projeto de Lei nº 123/2025
Autoria: Ver. Pedro Fusco Alarcão Alves Fusco
Institui o dia Municipal do Flash Back.
- Projeto de Lei nº 124/2025
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre abertura e Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 5.598,54 - PLANEJAMENTO E OBRAS).
- Projeto de Lei nº 125/2025
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre abertura e Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 90.000,00 - AGRICULTURA).

Íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TABELAS DA LEI Nº 3215, DE 30 DE ABRIL DE 2025

CLASSE	GRAU	INICIAL	BASE + 5%	BASE + 10%	BASE + 15%	BASE + 20%	BASE + 25%	BASE + 30%	BASE + 35%	BASE + 40%	BASE + 45%
A	A1	3.287,11	3.451,47	3.615,82	3.780,18	3.944,53	4.108,89	4.273,24	4.437,60	4.601,95	4.766,31
	A2	3.484,37	3.658,59	3.832,81	4.007,03	4.181,24	4.355,46	4.529,68	4.703,90	4.878,12	5.052,34
	A3	3.681,58	3.865,66	4.049,74	4.233,82	4.417,90	4.601,98	4.786,05	4.970,13	5.154,21	5.338,29
	A4	3.878,81	4.072,75	4.266,69	4.460,63	4.654,57	4.848,51	5.042,45	5.236,39	5.430,33	5.624,27
B	B1	4.076,04	4.279,84	4.483,64	4.687,45	4.891,25	5.095,05	5.298,85	5.502,65	5.706,45	5.910,26
	B2	4.273,28	4.486,94	4.700,61	4.914,27	5.127,94	5.341,60	5.555,26	5.768,93	5.982,59	6.196,26
	B3	4.470,49	4.694,01	4.917,54	5.141,06	5.364,59	5.588,11	5.811,64	6.035,16	6.258,69	6.482,21
	B4	4.667,73	4.901,12	5.134,50	5.367,89	5.601,28	5.834,66	6.068,05	6.301,44	6.534,82	6.768,21
C	C1	4.864,93	5.108,18	5.351,42	5.594,67	5.837,92	6.081,16	6.324,41	6.567,66	6.810,90	7.054,15
	C2	5.062,18	5.315,29	5.568,40	5.821,51	6.074,62	6.327,73	6.580,83	6.833,94	7.087,05	7.340,16
	C3	5.259,41	5.522,38	5.785,35	6.048,32	6.311,29	6.574,26	6.837,23	7.100,20	7.363,17	7.626,14
	C4	5.456,63	5.729,46	6.002,29	6.275,12	6.547,96	6.820,79	7.093,62	7.366,45	7.639,28	7.912,11
D	D1	5.653,86	5.936,55	6.219,25	6.501,94	6.784,63	7.067,33	7.350,02	7.632,71	7.915,40	8.198,10
	D2	5.851,09	6.143,64	6.436,20	6.728,75	7.021,31	7.313,86	7.606,42	7.898,97	8.191,53	8.484,08
	D3	6.048,31	6.350,73	6.653,14	6.955,56	7.257,97	7.560,39	7.862,80	8.165,22	8.467,63	8.770,05
	D4	6.245,54	6.557,82	6.870,09	7.182,37	7.494,65	7.806,93	8.119,20	8.431,48	8.743,76	9.056,03
E	E1	6.442,77	6.764,91	7.087,05	7.409,19	7.731,32	8.053,46	8.375,60	8.697,74	9.019,88	9.342,02
	E2	6.640,00	6.972,00	7.304,00	7.636,00	7.968,00	8.300,00	8.632,00	8.964,00	9.296,00	9.628,00
	E3	6.837,23	7.179,09	7.520,95	7.862,81	8.204,68	8.546,54	8.888,40	9.230,26	9.572,12	9.913,98
	E4	7.034,47	7.386,19	7.737,92	8.089,64	8.441,36	8.793,09	9.144,81	9.496,53	9.848,26	10.199,98
F	F1	7.231,68	7.593,26	7.954,85	8.316,43	8.678,02	9.039,60	9.401,18	9.762,77	10.124,35	10.485,94
	F2	7.428,92	7.800,37	8.171,81	8.543,26	8.914,70	9.286,15	9.657,60	10.029,04	10.400,49	10.771,93
	F3	7.626,14	8.007,45	8.388,75	8.770,06	9.151,37	9.532,68	9.913,98	10.295,29	10.676,60	11.057,90
	F4	7.823,39	8.214,56	8.605,73	8.996,90	9.388,07	9.779,24	10.170,41	10.561,58	10.952,75	11.343,92
G	G1	8.020,60	8.421,63	8.822,66	9.223,69	9.624,72	10.025,75	10.426,78	10.827,81	11.228,84	11.629,87
	G2	8.217,83	8.628,72	9.039,61	9.450,50	9.861,40	10.272,29	10.683,18	11.094,07	11.504,96	11.915,85
	G3	8.415,04	8.835,79	9.256,54	9.677,30	10.098,05	10.518,80	10.939,55	11.360,30	11.781,06	12.201,81
	G4	8.612,28	9.042,89	9.473,51	9.904,12	10.334,74	10.765,35	11.195,96	11.626,58	12.057,19	12.487,81
H	H1	8.809,50	9.249,98	9.690,45	10.130,93	10.571,40	11.011,88	11.452,35	11.892,83	12.333,30	12.773,78
	H2	9.006,74	9.457,08	9.907,41	10.357,75	10.808,09	11.258,43	11.708,76	12.159,10	12.609,44	13.059,77
	H3	9.203,96	9.664,16	10.124,36	10.584,55	11.044,75	11.504,95	11.965,15	12.425,35	12.885,54	13.345,74
	H4	9.401,20	9.871,26	10.341,32	10.811,38	11.281,44	11.751,50	12.221,56	12.691,62	13.161,68	13.631,74
I	I1	9.598,41	10.078,33	10.558,25	11.038,17	11.518,09	11.998,01	12.477,93	12.957,85	13.437,77	13.917,69
	I2	9.795,65	10.285,43	10.775,22	11.265,00	11.754,78	12.244,56	12.734,35	13.224,13	13.713,91	14.203,69
	I3	9.992,87	10.492,51	10.992,16	11.491,80	11.991,44	12.491,09	12.990,73	13.490,37	13.990,02	14.489,66
	I4	10.190,12	10.699,63	11.209,13	11.718,64	12.228,14	12.737,65	13.247,16	13.756,66	14.266,17	14.775,67
J	J1	10.387,34	10.906,71	11.426,07	11.945,44	12.464,81	12.984,18	13.503,54	14.022,91	14.542,28	15.061,64
	J2	10.584,55	11.113,78	11.643,01	12.172,23	12.701,46	13.230,69	13.759,92	14.289,14	14.818,37	15.347,60
	J3	10.781,79	11.320,88	11.859,97	12.399,06	12.938,15	13.477,24	14.016,33	14.555,42	15.094,51	15.633,60
	J4	10.979,55	11.528,53	12.077,51	12.626,48	13.175,46	13.724,44	14.273,42	14.822,39	15.371,37	15.920,35
K	K1	11.176,25	11.735,06	12.293,88	12.852,69	13.411,50	13.970,31	14.529,13	15.087,94	15.646,75	16.205,56
	K2	11.373,48	11.942,15	12.510,83	13.079,50	13.648,18	14.216,85	14.785,52	15.354,20	15.922,87	16.491,55
	K3	11.570,69	12.149,22	12.727,76	13.306,29	13.884,83	14.463,36	15.041,90	15.620,43	16.198,97	16.777,50
	K4	11.767,93	12.356,33	12.944,72	13.533,12	14.121,52	14.709,91	15.298,31	15.886,71	16.475,10	17.063,50
L	L1	11.965,16	12.563,42	13.161,68	13.759,93	14.358,19	14.956,45	15.554,71	16.152,97	16.751,22	17.349,48
	L2	12.162,39	12.770,51	13.378,63	13.986,75	14.594,87	15.202,99	15.811,11	16.419,23	17.027,35	17.635,47
	L3	12.359,61	12.977,59	13.595,57	14.213,55	14.831,53	15.449,51	16.067,49	16.685,47	17.303,45	17.921,43
	L4	12.556,83	13.184,67	13.812,51	14.440,35	15.068,20	15.696,04	16.323,88	16.951,72	17.579,56	18.207,40
M	M1	12.754,06	13.391,76	14.029,47	14.667,17	15.304,87	15.942,58	16.580,28	17.217,98	17.855,68	18.493,39
	M2	12.951,29	13.598,85	14.246,42	14.893,98	15.541,55	16.189,11	16.836,68	17.484,24	18.131,81	18.779,37
	M3	13.148,53	13.805,96	14.463,38	15.120,81	15.778,24	16.435,66	17.093,09	17.750,52	18.407,94	19.065,37
	M4	13.345,75	14.013,04	14.680,33	15.347,61	16.014,90	16.682,19	17.349,48	18.016,76	18.684,05	19.351,34
FE1		657,41									
FE2		821,78									
FE3		1.095,70									
C.1.1		4.864,93									

Avaré, 06 de maio de 2025

SAMUEL PAES

Presidente da Câmara

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refeições tipo marmitex e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos atiradores no Tiro de Guerra.

Fornecedor: Vanessa Aparecida Cunha Savaroli

Empenho(s): 7267/2025

Valor: R\$ 8.450,00

Avaré, 13 de maio de 2.025

Glauco Fabiano Fávaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Luciano de Jesus Auto Peças

Empenho(s): 6962/2025

Valor: R\$ 3.809,50

Avaré, 13 de maio de 2.025

Glauco Fabiano Fávaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de laudos radiométricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Consult Radiometria e Qualidade S/S

Empenho(s): 7473/2025

Valor: R\$ 412,96

Avaré, 13 de maio de 2.025

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde